

Artigo 2.º — Este districto terá as seguintes divisas: «Principia na serra do cafezal de João Paiva Baracho, Estanislão Ferreira e João Alves Cardoso, a rumo direito no moinho do sr. Baracho, pelo cafezal do mesmo, até ao espigão do cafezal do sr. Paulino de Lima e depois pelo mesmo espigão ao cafezal de João Alves Cardoso, até as divisas com Lourenço Antonio da Silveira e Barão de Ibitinga e pelo espigão da Poço acima, dividindo com Lourenço Antonio Silveira e Eleuterio Alves Cardoso, seguindo pelo espigão e dividindo com Lourenço Antonio da Silveira, até ao espigão do cafezal de João de Almeida Cesar, a rumo direito ao cafezal de João Soares de Camargo, Manoel da Silveira Franco Damasio, seguindo pelo espigão, dividindo com José Manoel Leite e Rodrigo Franco de Godoy a rumo direito ao Ribeirão da divisa de Bragança com Itatiba, seguindo pelo Ribeirão abaixo até ao rio Jaguary e pelo rio Jaguary abaixo até a fazenda de José Alves de Assumpção, subindo pelo Ribeirão que divide Campinas e Itatiba, até o espigão da fazenda do Villela, procurando o espigão das Cabras, seguindo pelo mesmo espigão até onde teve seu principio.»

Artigo 3.º — Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 161 — de 24 de Abril de 1891

Eleva á categoria de villa com a denominação de — Boa Vista das Pedras — a freguezia do Espirito Santo das Pedras, municipio de Ibitinga.

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram da freguezia do Espirito Santo do Corrego das Pedras, do municipio de Ibitinga, e verificando pelos documentos que instruem a representação que aquella freguezia, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevada á villa e que está satisfeita a exigencia do artigo 1.º da lei n. 40 de 11 de Março de 1885, visto possuir, a expensas de seus habitantes, edificios para cadeia e para a municipalidade;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada a mesma freguezia á categoria de villa, com a denominação de — Boa Vista das Pedras — com as actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.